



1 Às nove horas do dia oito de agosto de dois mil e dezessete, na sede do Tribunal de Contas dos
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes",
3 sob a Presidência do Conselheiro **ALOISIO CHAVES**; presentes os Conselheiros, **CEZAR**
4 **COLARES, ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES E SÉRGIO LEÃO**. Ausências justificadas dos
5 Conselheiros, **DANIEL LAVAREDA, JOSÉ CARLOS ARAÚJO E MARA LÚCIA**; presença da
6 Procuradora Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **MARIA**
7 **REGINA CUNHA**; reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado
8 do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do Artigo 24 do Regimento Interno desta
9 Corte. Convocados o Conselheiro Substituto **SÉRGIO DANTAS**, para apresentar proposta de
10 Decisão, nos termos do inciso II, do Artigo 72 do Regimento Interno desta Corte. Convocados as
11 Conselheiras Substitutas, **ADRIANA OLIVEIRA e MÁRCIA COSTA**, para composição de
12 quorum, nos termos da alínea "c", do inciso III, do Artigo 72 do Regimento Interno desta Corte.
13 Em seguida, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo*
14 *quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que*
15 *possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Houve votação e aprovação das Atas das
16 Sessões Ordinárias nº 40 e 47 /2017. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**,
17 momento em que foram anunciados os processos: **Processo nº 710012010-00; Prefeitura**
18 **Municipal de Santarém; Prestação de Contas – 2010; Prestação de Contas de Governo;**
19 **Responsável: Maria do Carmo Martins de Lima; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público:**
20 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE**
21 **nº 148, de 04.08.2017** . Retirado de Pauta. **Processo nº 710012010-00; Prefeitura**
22 **Municipal de Santarém; Prestação de Contas – 2010; Prestação de Contas de Gestão;**
23 **Responsável: Maria do Carmo Martins de Lima; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público:**
24 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE**
25 **nº 148, de 04.08.2017**. Retirado de Pauta. **Processo nº 234002006-00; Fundo Municipal**
26 **de Saúde de Capitão-Poço; Prestação de Contas – 2006; Contas Anuais de Gestão;**
27 **Responsável: Francisco Gregório Da Silva (01/01 a 05/04) E Manoel Aldair Siqueira (06/04 a**
28 **31/12); Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha;**
29 **Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE nº 148, de 04.08.2017.**
30 Retirado de Pauta. **Processo nº 53982008-00; Fundo Municipal de Assistência Social de**
31 **Almeirim; Prestação de Contas – 2008; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Isabel**
32 **Cristina Reis Sacramento; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral**
33 **Maria Regina Cunha; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE nº 148, de**
34 **04.08.2017**. Retirado de Pauta. **Processo nº 882722013-00; Fundo Municipal de**
35 **Educação de Concórdia do Pará; Prestação de Contas – 2013; Contas Anuais de Gestão;**
36 **Responsável: Carivaldo Antonio Macedo Baía (01/01 a 12/12) e Belmiro Vasconcelos Cunha**
37 **(13/12 a 31/12); Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros;**
38 **Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 148, de 04.08.2017.**
39 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
40 manifestou-se pela regularidade das contas, de responsabilidade do Sr. Carivaldo Antonio Macedo



41 Baía, e pela regularidade com ressalvas das contas, de responsabilidade do Sr. Belmiro
42 Vasconcelos Cunha. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
43 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
44 irregularidade das contas, de responsabilidade do Sr. Carivaldo Antonio Macedo Baía, e pela
45 regularidade com ressalvas, das contas de responsabilidade do Sr. Belmiro Vasconcelos Cunha
46 (Acórdão nº30.824). Presidência do Conselheiro Aloisio Chaves. **Processo nº 650022012-00;**
47 **Câmara Municipal de Salinópolis; Prestação de Contas – 2012;** Contas Anuais de Gestão;
48 Responsável: Márcio Vanderson Soares Cruz; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público:
49 Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº
50 148, de 04.08.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
51 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada
52 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**:
53 O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com emissão do Alvará de
54 Quitação (Acórdão nº 30.825). Presidência do Conselheiro Aloisio Chaves. **Processo nº**
55 **570022013-00; Câmara Municipal de Ponta de Pedras; Prestação de Contas – 2013;**
56 Contas Anuais de Gestão; Responsável: Charles Shan Furtado Gouvea; Instrução: 1ª
57 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro
58 Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 148, de 04.08.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o
59 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das
60 contas, com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
61 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
62 regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multa (Acórdão nº 30.826). Presidência
63 do Conselheiro Aloisio Chaves. **Processo nº 560022009-00; Câmara Municipal de Peixe-**
64 **Boi; Prestação de Contas – 2009;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: José Wilson
65 Fonteles da Silva; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame
66 da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 148, de 04.08.2017.**
67 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
68 manifestou-se pela irregularidade das contas, com o encaminhamento de cópias dos autos ao
69 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu
70 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
71 irregularidade das contas, com recolhimento aos cofres municipais, aplicação de multas, e o
72 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 30.827).
73 Presidência do Conselheiro Aloisio Chaves. **Processo nº 450022013-00; Câmara Municipal**
74 **de Melgaço; Prestação de Contas – 2013;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: José
75 Getúlio Viegas de Lima; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez
76 Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 148, de 04.08.2017.**
77 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
78 manifestou-se pela irregularidade das contas, com o encaminhamento de cópias dos autos ao
79 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu
80 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela



81 irregularidade das contas, com recolhimento aos cofres municipais, aplicação de multas, e o
82 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 30.828).
83 Presidência do Conselheiro Aloisio Chaves. **Processo nº 1420022012-00; Câmara Municipal**
84 **de São João da Ponta; Prestação de Contas – 2012;** Contas Anuais de Gestão;
85 Responsável: Jonas Vale da Silva; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora
86 Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 148, de**
87 **04.08.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
88 dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com aplicação de multas. A matéria foi
89 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
90 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e
91 aplicação de multa (Acórdão nº 30.829). Presidência do Conselheiro Aloisio Chaves. **Processo nº**
92 **1190022012-00; Câmara Municipal de Novo Repartimento; Prestação de Contas –**
93 **2012;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Arinei da Silva Meireles; Instrução: 1ª
94 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro
95 Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 148, de 04.08.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o
96 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das
97 contas, com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
98 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
99 regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 30.830). Presidência
100 do Conselheiro Aloisio Chaves. **Processo nº 922362008-00; Secretaria Municipal de Meio**
101 **Ambiente de Dom Eliseu; Tomada de Contas – 2008;** Contas Anuais de Gestão;
102 Responsável: Emanuel Porto Pinheiro (01/01 a 30/04) e Maria De Jesus B.Pantoja (01/05 a
103 31/12); Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva;
104 Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 148, de 04.08.2017.** Cumprindo
105 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
106 se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
107 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
108 pela regularidade das contas com ressalvas, responsabilidade do Sr. Emanuel Porto Pinheiro; e
109 pela irregularidade das contas, de responsabilidade da Sra. Maria de Jesus B. Pantoja, com
110 recolhimento aos cofres municipais, aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos
111 ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 30.831). Presidência do Conselheiro Aloisio Chaves.
112 **Processo nº 1194002011-00; Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento;**
113 **Prestação de Contas – 2011;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Ruth Sousa Chaves
114 (01/01 a 28/03), Renaldo Alves Monteiro (29/03 a 31/05) e Maria Rita Belarmino da Silva (01/06
115 a 31/12); Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva;
116 Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 148, de 04.08.2017.** Cumprindo
117 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
118 se pela irregularidade das contas, de responsabilidade da Sras. Ruth Sousa Chaves e Maria Rita
119 Belarmino da Silva, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual; e
120 pela regularidade, com ressalvas, das contas de responsabilidade do Sr. Renaldo Alves Monteiro.



121 A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
122 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas de
123 responsabilidade dos Srs. Renaldo Alves Monteiro e Maria Rita Belarmino da Silva, com ressalvas,
124 e aplicação de multas; e pela irregularidade das contas da Sra. Ruth Sousa Chaves, com
125 recolhimento aos cofres municipais, aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos
126 ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 30.832). Presidência do Conselheiro Aloisio Chaves.
127 **Processo nº 874012012-00; Fundo Municipal de Educação de Xinguara; Prestação de**
128 **Contas – 2012; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Cláudio Elias Marques (01/01 a 02/04)**
129 **e Rildo Bento Tavares (03/04 a 31/12); Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público:**
130 **Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº**
131 **148, de 04.08.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
132 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas de ambos os
133 Ordenadores, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A
134 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
135 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas de
136 ambos os Ordenadores, com o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público
137 Estadual (Acórdão nº 30.833). Presidência do Conselheiro Aloisio Chaves. **Processo nº**
138 **1283992007-00; Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis; Prestação de Contas –**
139 **2007; Contas Anuais; Responsável: Clara Maria Bemerguy - Secretária Municipal de Saúde;**
140 **Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:**
141 **Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Redistribuído Do Conselheiro Sérgio Leão;**
142 **Advogado/Contadora: Jaimilly Quintero Salomão – Contadora; Publicado no DOE nº 148, de**
143 **04.08.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
144 dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A matéria foi colocada
145 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**:
146 O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de
147 multa (Acórdão nº 30.834). Presidência do Conselheiro Aloisio Chaves. **Processo nº**
148 **201607704-00 (1060012001-00); Prefeitura Municipal de Uruará; Recurso – 2001;**
149 **Ordinário Contra A Decisão Objeto Da Resolução Nº 12.213/16; Recorrente: Mario Antonio Matias**
150 **Lobo; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:**
151 **Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 148, de 04.08.2017.** Cumprindo
152 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
153 se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, com a reforma da decisão recorrida. A
154 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
155 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento
156 parcial do Recurso com a reforma da decisão recorrida (Resolução nº 13.375). Presidência do
157 Conselheiro Aloisio Chaves. **Processo nº 201701960-00 (173982008-00); Fundo**
158 **Municipal De Saúde de Bragança; Recurso – 2008; De Reconsideração Contra A Decisão**
159 **Do Acórdão 29.662/16, 22/11/2016; Recorrente: Francisco Paulo de Araújo; Instrução: 4ª**
160 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro**



161 Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 148, de 04.08.2017. Cumprindo dispositivo
162 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
163 conhecimento e provimento parcial do Recurso, com a reforma da decisão recorrida. A matéria foi
164 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
165 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do
166 Recurso, com a reforma da decisão (Acórdão nº 30.835). Presidência do Conselheiro Aloisio
167 Chaves. **Processo nº 201708020-00; Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás;**
168 **Medida Cautelar – 2017;** Prestação de Contas - Concorrência Nº 011/2017 - Srp -
169 Determinação De Medida Cautelar; Responsável: Jeová Gonçalves de Andrade; Instrução: 2ª
170 Controladoria; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 148, de 04.08.2017.
171 Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator apresentou ao Plenário sua decisão
172 monocrática em Medida Cautelar para deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do § 1º do Art.
173 144 do RI/TCM/PA. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**:
174 O Plenário, **à unanimidade**, decidiu homologar a Medida Cautelar adotada (Acórdão nº 30.836).
175 Presidência do Conselheiro Aloisio Chaves. **Processo nº 201707713-00; Prefeitura**
176 **Municipal de Vigia; Medida Cautelar – 2017;** Prestação de Contas – Pregão Presencial Nº
177 09/2017 - Determinação De Medida Cautelar; Responsável: Camille Macedo de Paiva
178 Vasconcelos; Instrução: 2ª Controladoria; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo
179 dispositivo regimental, o Conselheiro Relator apresentou ao Plenário sua decisão monocrática em
180 Medida Cautelar para deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do § 1º do Art. 144 do
181 RI/TCM/PA. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
182 Plenário, **à unanimidade**, decidiu homologar a Medida Cautelar adotada (Acórdão nº 30.837).
183 Presidência do Conselheiro Aloisio Chaves. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PALAVRA DOS**
184 **CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRADA** a presente Sessão,
185 às dez horas e trinta minutos da qual foi lavrada a presente Ata.
186 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em oito de agosto de
187 dois mil e dezessete.
188 Ata aprovada em Sessão Ordinária nº 053/2017, em vinte e nove de agosto de dois mil e
189 dezessete.
190 Visto:

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro / Ouvidor / PRESIDENTE DA SESSÃO

Jorge Antônio Cajango Pereira
Secretário Geral